REGULAMENTO (CEE) Nº 3016/93 DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 1993

que prorroga o Regulamento (CEE) nº 420/93 que sujeita as importações de determinados produtos da pesca ao respeito do preço de referência

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1891/93 [2], e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 22º,

Considerando que pelo Regulamento (CEE) nº 420/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2621/93 [4], as importações de determinados produtos da pesca ficaram sujeitas, até 31 de Outubro de 1993, ao respeito do preço de referência;

Considerando que, desde a adopção do regulamento supramencionado, se tem verificado que os preços franco-fronteira de quantidades ainda significativas dos mesmos produtos continuam a ser inferiores aos preços de referência aplicáveis; que é, por conseguinte, conveniente prorrogar por dois meses o prazo de aplicação do Regulamento (CEE) nº 420/93;

Considerando que, nos termos do nº 6, segundo parágrafo, do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 3759/92, a Comissão pode adoptar a medida prevista no presente regulamento no intervalo entre as reuniões periódicas do Comité de gestão dos produtos da pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 420/93, a data de « 31 de Outubro de 1993 » é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1993 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Novembro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

Yannis PALEOKRASSAS

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.
[2] JO nº L 172 de 15. 7. 1993, p. 1.
[3] JO nº L 48 de 26. 2. 1993, p. 12.
[4] JO nº L 240 de 25. 9. 1993, p. 8.